



PROCESSO N.º 1258/03

PROTOCOLO N.º 5.690.776-9/03

PARECER N.º 486/04

APROVADO EM 29/09/04

CÂMARA DE ENSINO MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL VEREADOR HEITOR DA ROCHA  
KRAMER – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: GUARAPUAVA

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Ensino Médio.

RELATOR: ARNALDO VICENTE

### I – RELATÓRIO

Pelo ofício GS/SEED n.º 2239/03, a Secretaria de Estado da Educação encaminha para apreciação deste Conselho, o pedido de reconhecimento do Ensino Médio do Colégio Estadual Vereador Heitor da Rocha Kramer – Ensino Fundamental e Médio, Município de Guarapuava, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.

Este processo foi baixado em diligência em 10/12/03, informando que a profissional indicada para a disciplina Arte não comprovou licenciatura específica e retornou em 11/02/04, cuja disciplina continuava sendo ministrada por professor sem a licenciatura específica. Em 15/09/04 a direção da instituição encaminhou ofício n.º 80/04 solicitando que os documentos da professora Kerli Cristina Rita de Camargo Elillo fossem anexados ao processo e assim, comprovando a licenciatura específica na disciplina (fls. 110 e 111-CEE).

O estabelecimento de ensino está devidamente reconhecido pela Resolução n.º 4516/96 (cf. Parecer n.º 2155/03-CEF/SEED, fl. 101).

A Resolução n.º 914/99 (cf. fl. 05) autorizou o funcionamento do Ensino Médio no Colégio Estadual Vereador Heitor Rocha Kramer – Ensino Fundamental e Médio, com implantação gradativa, a partir do início do ano letivo de 1999.

O Colégio encontra-se relacionado nos anexos das Deliberações n.ºs 18/99 e 7/03-CEE – “Regularização de vida escolar de alunos da Rede Pública Estadual”, sendo que as ressalvas constantes foram supridas e o estabelecimento dispõe de estrutura física, material e recursos humanos conforme o relatório da Comissão Verificadora (fls. 93 à 98-CEE).

Através da Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 109/03, o NRE de Guarapuava informa que apreciou a proposta pedagógica do estabelecimento (cf. fl. 97) e o regimento escolar, aprovado pelo Parecer n.º 25/00 está em conformidade com a Deliberação n.º 16/99 – CEE (fl. 97).



PROCESSO N.º 1258/03

## II – VOTO DO RELATOR

Tendo em vista o § 1º do Artigo 37, da Deliberação n.º 4/99-CEE e o exposto no laudo técnico da Comissão Verificadora do NRE de Guarapuava (cf. fl. 99-CEE) e Parecer n.º 2155/03–CEF/SEED (cf. fl. 101-CEE), opinamos pela concessão do reconhecimento do Ensino Médio do Colégio Estadual Vereador Heitor da Rocha Kramer – Ensino Fundamental e Médio, Município de Guarapuava, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.

Em decorrência da concessão do reconhecimento do curso regulariza-se o período ausente de autorização de funcionamento, ficando convalidados todos os atos escolares praticados desde o início do ano letivo de 2001 até a presente data.

O estabelecimento de ensino deverá, antes do término do prazo do reconhecimento, que é de 5 (cinco) anos, solicitar à Secretaria de Estado da Educação a sua renovação.

O processo deverá ser devolvido ao estabelecimento de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

## CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Ensino Médio aprova, por unanimidade, o Voto do Relator.

Curitiba, 27 de setembro de 2004.

## DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão da Câmara.

Sala Pe. José de Anchieta, em 29 de setembro de 2004.